



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

Atuado em 03/06/2020

Processo Administrativo nº 056/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 034/2020**

OBJETO: Aquisição de coletes, camisas de malha, camisa gola polo, touca de recido, para ser utilizados por profissionais em barreiras sanitárias, no exercício das atividades no combate e prevenção ao covid-19 no Município de Capela do Alto Alegre.

ORGÃO DE ORIGEM: Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADO: LAMARE MASCARENHAS DA SILVA

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Órgão: **Secretaria Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre.**

Sector requisitante (Unidade/Setor/Departamento): **Unidades de Saúde do Município (Unidades de Saúde da Família e Hospital)**

Responsável pela Demanda: **Secretário Carlos Barbosa da Silva Júnior**

1. Objeto: Aquisição de Fardamento para fiscalização e uso em monitoramento ao COVID 19 (coletes, camisas de malha branca, touca branca em tecido, camisa gola pólo malha branca) .

2. Justificativa da necessidade da contratação

Considerando que diversas ações para o enfrentamento da COVID-19 estão sendo implementadas no município como: Barreiras Sanitárias; Visitas domiciliares por profissionais da saúde para Triage de viajantes oriundos de locais endêmicos e monitoramento de suspeitos; Sanitização de vias públicas; Fiscalização no comércio e em Instituições públicas e privadas; Instalação de Centro de Atendimento para Enfrentamento à COVID-19, para acolhimento de suspeitos do Novo Coronavírus; entre outros. Justificando-se pela necessidade de se fazer a proteção individual de cada profissional da linha de frente da pandemia, visando equipar adequadamente os profissionais de Saúde do município que prestam serviço em áreas onde existe um grande fluxo de pessoas. Observando-se assim o aumento da demanda desses materiais e equipamentos a serem utilizados.

Justifica-se ainda, pela necessidade de realizar ações de prevenção e proteção à disseminação no combate a pandemia do novo coronavírus, de casos já existentes e que por ventura venham a surgir no Município de Capela do Alto Alegre, vez que sem a aquisição destes objetos, existe a possibilidade de colocar em risco a saúde e integridade dos nossos profissionais, tendo em vista que a transmissão é muito alta, faz-se necessário a aquisição destes itens supracitados.

É certo, pois, que diante de uma situação urgente, diria emergencial, exigindo um agir firme da Administração no sentido de garantir a aquisição destes materiais pelo prazo de realização de uma licitação. Diante desta situação, passamos a entender que a Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 24, IV oferece-nos uma solução viável, por meio de dispensa de licitação. Vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

É a Lei Federal 13.979/20 em seu Art. 4 nos orienta, da seguinte forma:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Como se vê, os dispositivos legais supracitados autorizam a aquisição de uma quantidade determinada de bens em situação de emergência quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares. É evidente que no presente caso a falta destes elementos para viabilizar o monitoramento, acarretará sérios prejuízos para os serviços públicos, inclusive um dos essenciais que é a saúde, colocando em risco pessoas, bens, podendo inclusive atingir o bem maior de cada um que é sua própria vida.

Diante do exposto, considerando que realmente a aquisição destes elementos de vestuário são indispensáveis para atender a necessidade de forma emergencial suprimindo a demanda dos serviços de saúde instalados, mantendo assim a prestação da assistência de forma continuada e com a qualidade indispensável, além de prover a segurança dos trabalhadores e visando a economicidade e os interesses da Administração Pública, é que encaminhamos os autos a Diretoria Executiva para decisão de uma nova contratação emergencial para o citado serviço, nos termos do Art. 24, IV da Lei de Licitação nº 8.666/93.

A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo Novo Coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Acresece, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo Novo Coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, não obstante o disposto no inciso IV, art. 4º-B, da citada Lei Federal, no qual enfatiza que a dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, justifica-se o quantitativo registrado nos autos com base no uso diário das unidades, bem como dos profissionais.

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que esses elementos de vestuário e insumos alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do Coronavírus (COVID19).

3. Descrições e quantidades

| Item | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|--|----------------------|------------|
| 1 | Coletes de Brim para Fiscalização | UND | 30 |
| 2 | Camisa de Malha Branca, Campanha COVID19 | UND | 30 |
| 3 | Touca Branca em Tecido | UND | 30 |
| 4 | Camisa Gola Pôlo Malha Algodão | UND | 30 |

4. Observações gerais

Assim sendo, até que a situação de emergência da Pandemia se normalize será necessário utilizar dos mecanismos expostos acima, diante da importância e necessidade vigente.

4.1. Prazo de Entrega / Execução: **Imediato**

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: **Secretaria Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: **Secretaria Municipal de Saúde / Carlos Barbosa da Silva Júnior**

4.4. Prazo para pagamento: **Conforme Contrato**

OBS.: Os produtos entregues deverão estar em conformidade com os ofertado na proposta, inclusive no tocante à marca modelo.


CARLOS BARBOZA DA SILVA JUNIOR
Gestor do FMS
10/07/2020

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

LAMARE MASCARENHAS DA SILVA
CNPJ – 09.367.303/0001 – 11
INC. EST. – 76469255 ME
FRANCISCO R. PIRES,340
JACOBINA – BA(74) 3621 7779

COTAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CAPELA ALTO ALEGRE - BA**

| PRODUTO | QUANT | V.UINT | TOTAL |
|---|-------|--------|----------|
| Coletes em brim para fiscalização | 30 | 78,00 | 2.340,00 |
| Camisa de malha branca, campanha covid 19 | 30 | 20,00 | 600,00 |
| Touca branca em tecido | 30 | 12,00 | 360,00 |
| Camisa gola polo malha algodão | 30 | 34,00 | 1.020,00 |

Total – 4.320,00

Jacobina 28 de maio de 2020

Lamare M. da Silva
LAMARE MASCARENHAS DA SILVA

PRÓPRIETARIA

**LAMARE MASCARENHAS DA SILVA
09.367.303/0001-11
RUA FRANCISCO R. PIRES, 340
JACOBINA - BAHIA**

Adailton da Silva Santana

CNPJ - 13.442.290/0001-75

INC. EST. - 019.373.557 ME

Rua Duque de Caxias Nº 316

JACOBINA - BA (74) 9124-5443

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA A. ALEGRE - BA

| DESCRIÇÃO | QUANT | V.UNITAR | TOTAL |
|---|-------|----------|----------|
| Coletes em brim para fiscalização | 30 | 79,00 | 2.370,00 |
| Camisa de malha branca, campanha covid 19 | 30 | 24,00 | 720,00 |
| Touca branca em tecido | 30 | 14,00 | 420,00 |
| Camisa gola polo malha algodão | 30 | 36,00 | 1.080,00 |
| TOTAL 4.590,00 | | | |

Adailton da Silva Santana

Assinatura do Responsável

SHAPAKAL CAMISETAS
Serigrafia em Geral
CNPJ. 13.442.290/0001-75
NIRE-29-B-0004265-0
Rua Duque de Caxias, 316 - JACOBINA, BA

Confecção Entre e Vista

BETÂNIA CÉLIA ANICETO
CNPJ – 11.944.324/0001-02
Rua Francisco Rocha Pires, S/N- Centro
Jacobina - BA

A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA A. ALEGRE - BA

| | | | | |
|-------------------------------|---|----|-------|----------|
| 01 | Coletes em brim para fiscalização | 30 | 80,00 | 2.400,00 |
| 02 | Camisa de malha branca, campanha covid 19 | 30 | 24,00 | 720,00 |
| 03 | Touca branca em tecido | 30 | 13,00 | 390,00 |
| 04 | Camisa gola polo malha algodão | 30 | 35,00 | 1.050,00 |
| Total Geral – 4.560,00 | | | | |

Betânia Célia Aniceto

Betânia Célia Aniceto
Proprietária

11.499.324/0001-02
BETANIA CÉLIA ANICETO 94919593520
Rua Otacílio Lopes Rocha, 42- Mundo Novo
CEP 44.700-000
Jacobina-Ba

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201589728

| | |
|-----------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| LAMARE MASCARENHAS DA SILVA | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| 076.469.255 | 09.367.303/0001-11 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/06/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.367.303/0001-11

Razão Social: LAMARE MASCARENHAS DA SILVA

Endereço: RUA FRANCISCO ROCHA PIRES 340 1ANDAR / CENTRO / JACOBINA / BA /
44700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031502192932471223

Informação obtida em 28/05/2020 11:15:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Jacobina

Rua Senador Pedro Lago, 40

Centro - Jacobina - BA CEP: 44700-000

CNPJ: 14.197.586/0001-30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000746/201.E

Nome/Razão Social: **LAMARE MASCARENHAS DA SILVA ME**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **000.000/009-97**

CPF/CNPJ: **09.367.303/0001-11**

Endereço: **RUA FRANCISCO ROCHA PIRES, 340**

CENTRO JACOBINA - BA CEP: 44700-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 22/04/2020 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **21/07/2020**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **58721304035740570307093585150438540158612**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://jacobina.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAMARE MASCARENHAS DA SILVA
CNPJ: 09.367.303/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:08:25 do dia 07/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/08/2020.

Código de controle da certidão: **0D97.D8B9.2F92.94D7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAMARE MASCARENHAS DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.367.303/0001-11
Certidão n°: 12223574/2020
Expedição: 28/05/2020, às 11:16:37
Validade: 23/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAMARE MASCARENHAS DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.367.303/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1842276590

NOME
LAMARE MASCARENHAS DA SILVA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 845896393 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
 002.031.865-08 05/07/1981

FILIAÇÃO
 SEVERINO INACIO DA
 SILVA
 CELIVALDA MASCARENHAS
 DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 01592368217 20/03/2022 14/12/2000

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1842276590

Lamare M. da Silva
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 JACOBINA, BA 07/11/2019

Rodolfo
 Rodrigo Pinheiro de Souza Lima
 SUPERVISOR DO EMISSOR 83743510691
 BA510386590

BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SETOR INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Aquisição de coletes, camisas de malha, camisa gola polo, touca de recido, para ser utilizados por profissionais em barreiras sanitárias, no exercício das atividades no combate e prevenção ao covid-19 no Município de Capela do Alto Alegre.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 4.320,00 (Quatro mil trezentos e vinte reais)

REGIME LEGAL: LEI 13.979/2020

AUTUAÇÃO: Aos Três dias do mês de Junho de 2020, eu Carlos Maciel Costa Vieira, presidente da Comissão de Permanente de Licitação autuei sob o nº 056/2020, este processo contendo o ofício da Exmº Srº Secretária de Saúde solicitando a **Aquisição de coletes, camisas de malha, camisa gola polo, touca de recido, para ser utilizados por profissionais em barreiras sanitárias, no exercício das atividades no combate e prevenção ao covid-19 no Município de Capela do Alto Alegre**, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:


Carlos Maciel Costa Vieira
Presidente da CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre – BA, 03 de junho de 2020.

Exmº. Srº.

Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre

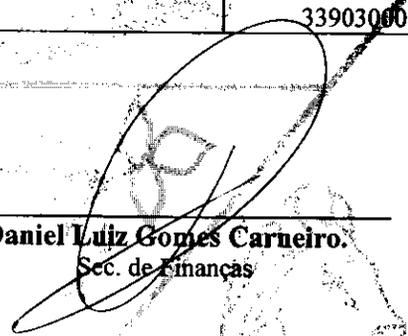
Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **Aquisição de coletes, camisas de malha, camisa gola polo, touca de recido, para ser utilizados por profissionais em barreiras sanitárias, no exercício das atividades no combate e prevenção ao covid-19 no Município de Capela do Alto Alegre**, cujo pagamento poderá ser efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

| ORGÃO/UNIDADE | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|---------------------------------|--|------------------------|---------------------|
| 0610- Fundo Municipal de Saúde. | 2028- Atenção dos Serviços de Vigilância Sanitária | 33903000 | 14 |

Atenciosamente,


Daniel Luiz Gomes Carneiro.
Sec. de Finanças

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LQA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei.

Capela do Alto Alegre- BA, 03 de Junho de 2020.


Cleiton Eudíio dos S. Lima.
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

A

Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre

Ref. Solicitação de parecer.

Prezado Assessor.

Tendo em vista determinação do Senhor Prefeito para adoção das providências necessárias à **Aquisição de equipamentos e insumos para segurança como medida de proteção e combate, para ser utilizados no exercício das atividades no combate e prevenção ao covid-19 no Município de Capela do Alto Alegre**, vem através de o presente solicitar-lhe parecer acerca da adoção por essa CPL de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 4, da Lei Federal n. 13.979/20, a qual se tomba sob o nº 034/2020.

Dessa sorte, uma vez fartamente demonstrado nos autos o caráter da contratação, impõe-se como consectário lógico a adoção de dispensa, nos termos do art. 4, da Lei Federal nº 13.979/20.

Demais disso, firme-se ainda que analisando as cotações ora firmadas, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa, LAMARE MASCARENHAS DA SILVA apresentou proposta de preços compatível com o mercado, daí porque sugere esta CPL, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo art. 4, da Lei Federal 13.979/20.

O Estatuto das Licitações permite a dispensa para esses casos, eis que se trata de serviço de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na linha "a", do inciso II do art. 23.

Capela do Alto Alegre, 03 de Junho de 2020.

Carlos Maciel Costa Vieira

Presidente da CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

P A R E C E R J U R Í D I C O

PARECER n°: PGM/000056/2020
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 000056/2020
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação
INTERESSADO: LAMARE MASCARENHAS DA SILVA
EMENTA: Dispensa de Licitação. Art. 24, II, da Lei de Contratos e Licitações. Respeito ao limite previsto na alínea "a", do inciso II da Lei n°. 8.666/93. Valor atualizado. Possibilidade de contratação.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico quanto a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação para aquisição de coletes, camisas de malha, camisa gola pólo, touca de tecido, para ser utilizados por profissionais em barreiras sanitárias, no exercício do combate a prevenção da COVID-19, no valor de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais), nos termos do art. 24, II, da Lei n°. 8.666/93.

2. Justifica o solicitante a necessidade contratação, contudo não observa-se o estrito cumprimento das exigências contidas no art. 26 da Lei n°. 8.666/93, motivo que recomenda a Comissão de Licitação a adoção de providências para regularização.

3. Com efeito, a contratação conforme descrita da SOLICITAÇÃO DE DESPESA faz-se necessário, todavia recomenda a adequação da justificativa nos termos dos art. 26 da Lei de Licitações, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

a razão da Escolha do fornecedor ou executante e a Justificativa do Preço.

4. Instruindo o aludido processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária para a contratação.

5. Por sua vez, verifica-se que o orçamento, oriundo de **LAMARE MASCARENHAS DA SILVA**, consta o valor de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais), correspondente a aludida aquisição, sendo que **ADAILTON DA SILVA SANTANA** ofereceu proposta no valor de R\$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais) e **BETANIA CELIA ANICETO** alcançou o valor no importe de R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais) para a mesma contratação, evidenciando-se, assim, a economicidade da contratação.

6. Entretanto, recomenda que a Comissão de Licitação verifique se os produtos contidos na propostas fornecidas são os mesmos, para a composição de valor em igualdade de condições, assim mesmo justifique o motivo pelo qual as propostas foram formuladas de forma padrão, com idêntico perfil, forma e estruturação.

7. Junto ao orçamento, também consta comprovação da atividade na descrição de objeto e, no que tange a regularidade fiscal, na prova regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8. O preço encontra-se justificado diante dos documentos juntados que comprovam a economicidade da contratação e, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

outro lado, o setor de Contabilidade informa a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos bens a serem adquiridos.

9. Em síntese, breve relatório.

10. Passo agora ao parecer, concluindo pela possibilidade de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº. 8.666/93.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

III - MÉRITO

12. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos até a presente data, e que cabe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

13. Cumpre observar que a licitação prévia e a regra para contratações envolvendo a Administração Pública, a não ser nas exceções legalmente previstas, conforme artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

Art. 37 (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitira as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações".

14. Dentre essas exceções está a de licitação dispensável, que é "toda aquela que a Administração pode dispensar se assim lhe convier". Nela, há a possibilidade de competição, mas a lei faculta a dispensa, cuja conveniência está inserida na competência discricionária da Administração.

15. Tais hipóteses, por constituírem exceção a regra devem ter interpretação restritiva e seu rol é taxativo, não podendo ser ampliado.

16. Dentre essas previsões legais, consta a do artigo 24, II, da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação,

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

17. O artigo 23, inciso II, dispõe, por sua vez:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

18. Com efeito, a Lei nº. 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações traz, taxativamente, as hipóteses excetivas de dispensa e inexigibilidade de licitação. No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor do contrato, conforme se depreende do artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso II, alínea "a", desse diploma legal.

19. Dessa forma, por tratar-se de compra cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, II, "a", da Lei nº. 8.666/93, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, inciso II, supracitado.

20. Isso posto, compreendo que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual somos de parecer favorável à autorização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

empenhamento solicitado, por dispensa de licitação, de acordo com a norma do artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

21. É fato, a licitação é dispensável nas compras e serviços de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

22. Ocorre que os valores elencados no artigo 23 da Lei nº. 8.666/1993 foram atualizados por intermédio do Decreto nº. 9.412/2018, vigente a partir de 19.07.2018, a seguir reproduzido:

"Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação."

23. Portanto, com a atualização promovida pelo Decreto nº. 9.412, de 2018, permitir-se-á a contratação direta para "obras e serviços de engenharia" com valores até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Para os "demais objetos" a dispensa de licitação poderá ser realizada até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

24. No caso, a aquisição possui o menor valor global de R\$ 4.360,00 (quatro mil, trezentos e sessenta reais). Assim sendo, nota-se que a quantia a ser expendida para a contratação ora em análise está dentro do limite de valor permitido para a compra direta em relação ao seu objeto.

25. Por fim, segundo consta, a Prefeitura Municipal possui dotação orçamentária para tal contratação.

26. Conclui-se que a aquisição através da presente dispensa subsuma-se a exceção legal, sendo possível a contratação direta, se assim parecer conveniente ao gestor, não obstante, convém anotar que a empresa contratada obedece às condições de habilitação, previstas no artigo 28 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

27. Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade da contratação para aquisição em comento, a ser custeado pelo Executivo, conforme requisitos acima



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, desde que atendidas as recomendações, disposto no artigo 24, inciso II, bem como no artigo 37, "caput" da Constituição Federal, restando, sob pena de tornar imprópria a contratação e o processo administrativo.

28. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 0056/2020, que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 03 de junho de 2020.

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA
Procuradoria Municipal
OAB/BA Nº. 29.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja LEI FEDERAL 13.979/2020, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 034/2020, objetivando a contratação da empresa **LAMARE MASCARENHAS DA SILVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.367.303/0001-11, para a **Aquisição de coletes, camisas de malha, camisa gola polo, touca de recido, para ser utilizados por profissionais em barreiras sanitárias, no exercício das atividades no combate e prevenção ao covid-19 no Município de Capela do Alto Alegre, cujo valor está estimado em R\$ 4.320,00 (Quatro mil trezentos e vinte reais).**

Capela do Alto Alegre- BA, 05 de Junho de 2020.


CARLOS MACIEL COSTA VIEIRA

Presidente da CPL.


RONNIE VON DE ALMEIDA CARNEIRO

Membro da CPL.


ROBERTO CÉSAR SILVA ALMEIDA

Membro da CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 034/2020

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, bem como da Comissão Permanente de Licitação, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação a empresa LAMARE MASCARENHAS DA SILVA, inscrito no CNPJ sob o nº 09.367.303/0001-11, bem como o teor do ofício do Secretário Municipal de Saúde:

Considerando a configuração de situação prevista no **art. 4, da Lei Federal 13.979/20** e a necessidade da realização da contratação em questão:

Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado:

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa LAMARE MASCARENHAS DA SILVA, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 034/2020, para a **Aquisição de coletes, camisas de malha, camisa gola polo, touca de recido, para ser utilizados por profissionais em barreiras sanitárias, no exercício das atividades no combate e prevenção ao covid-19 no Município de Capela do Alto Alegre.**

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 05 de Junho de 2020.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 4 da Lei Federal nº 13.979/20, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à pessoa Jurídica **LAMARE MASCARENHAS DA SILVA**, inscrito no CNPJ cujo nº 09.367.303/0001-11, referente à **Aquisição de coletes, camisas de malha, camisa gola polo, touca de recido, para ser utilizados por profissionais em barreiras sanitárias, no exercício das atividades no combate e prevenção ao covid-19 no Município de Capela do Alto Alegre**, no valor global de R\$ 4.320,00 (Quatro mil trezentos e vinte reais). Cumprindo assim com as disposições emandas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre, 05 de Junho de 2020.


CARLOS BARBOSA DA SILVA JUNIOR
Gestor do FMS

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Dispensa de Licitação nº **034/2020**. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA: 05/06/2020.


Eduardo Souza Soares
Sec. da Administração



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 4 da Lei Federal nº 13.979/20, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à pessoa Jurídica **LAMARE MASCARENHAS DA SILVA**, inscrito no CNPJ cujo nº 09.367.303/0001-11, referente à **Aquisição de coletes, camisas de malha, camisa gola polo, touca de tecido, para ser utilizados por profissionais em barreiras sanitárias, no exercício das atividades no combate e prevenção ao covid-19 no Município de Capela do Alto Alegre**, no valor global de R\$ 4.320,00 (Quatro mil trezentos e vinte reais), Cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre, 05 de Junho de 2020.

CARLOS BARBOSA DA SILVA JUNIOR
Gestor do FMS